

Por Ygor Prado Monteiro (*)



Veiculou no Diário Oficial da União desta data, 05/04/2016, a publicação da [Instrução Previc nº 27, de 04 de abril de 2016](#), que em suma dispõe sobre os elementos mínimos que devem constar na Nota Técnica Atuarial dos planos de benefícios previdenciários.

Inicialmente é de observar que as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, na oportunidade de elaborar a Nota Técnica Atuarial de algum plano de benefício, devem respeitar estritamente os comandos do novo normativo em comento, notadamente no que diz respeito à modelagem do respectivo plano de benefícios e seu regulamento.

Não obstante, a Instrução PREVIC nº 27/2016 ter revogado a Instrução Normativa SPC, nº 38, de 22 de abril de 2002, permanece o comando de que a Nota Técnica Atuarial deve ser realizada por profissional Atuário, devidamente habilitado.

Vale ressaltar que, o novo normativo supramencionado, trata explicitamente das hipóteses em que as Notas Técnicas Atuariais devem ser encaminhadas para a PREVIC, bem como trouxe como novidade a previsão de seu envio em formato “PDF”, devidamente assinada por atuário habilitado e legalmente responsável pelo plano de benefícios, bem como acompanhada de manifestação de ciência e concordância do Administrador Responsável pelo plano de benefícios – ARPB.

Por fim, alertamos às EFPC que os comandos da Instrução Previc nº 27/2016 são facultativos até o dia 31/12/2016, quando a partir do dia 01/01/2017, passam a ser obrigatórios.

(*) **Ygor Prado Monteiro** é Advogado, graduado em Direito pelo Instituto de Ensino Superir de Brasília - IESB, membro da OAB/DF e pós graduando em Direito Previdenciário pelo INFOC-ESA/DF. É Consultor Jurídico da GAMA Consultores Associados.

Fonte: [GAMA Consultores Associados](#), em 05.04.2016.